

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma demanda histórica da comunidade, a municipalidade vem implementando um programa de regularização fundiária na Vila Batista Flores.

Trata-se de loteamento privado, onde se consolidou uma ocupação de modo diverso ao plano urbanístico original. As ruas e equipamentos públicos, hoje existentes, tem figurino diverso ao projeto registrado no Registro Imobiliário.

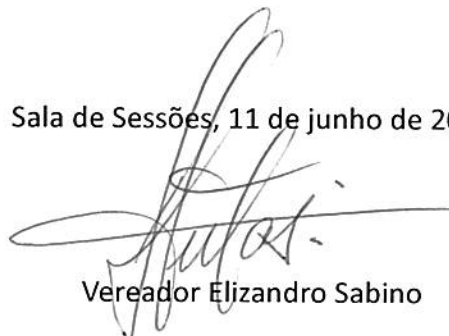
As regularizações dos terrenos viam se dando mediante ações individuais de usucapião junto ao Poder Judiciário.

Atualmente, temos a Lei Federal 11.977/ 09 que permite a demarcação urbanística e a legitimação de posse, que é uma nova forma de fazer a usucapião direta no cartório, respeitados os prazos legais.

O programa de regularização no local chegou a um impasse, pois grande número de terrenos está atingindo o que foi originalmente traçado como rua ou equipamentos públicos, que hoje tem outra conformação na realidade. E um terreno onde parte atinge área particular e outra parte área pública tem inviabilizada a sua regularização.

A presente emenda visa à contemplar uma solução para a Vila Batista Flores, pois está a autorizar a desafetação daquelas parcelas de terras, formalmente, públicas, a fim de que possa ser objeto de legitimação de posse e conversão gratuita em domínio, como nas demais situações contempladas nas outras áreas desta comunidade, afastando diferenciação de tratamento entre os moradores.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2015



Vereador Elizandro Sabino

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 008/15

Inclui artigo, incisos e parágrafo, no Projeto de Lei do Executivo nº 008/15, que autoriza a desafetação de bens públicos municipais de uso comum e a doação ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab) dos imóveis que nomina, para fins de Regularização Fundiária das Vilas Minuano, David Canabarro, Recreio da Divisa e Mato Sampaio.

Art. 1 - A regularização fundiária do Loteamento Batista Flores considerará a conformação existente no local,

I - as antigas áreas públicas, de uso comum e comunitário com ocupação consolidada, serão desafetadas;

II - as ruas e equipamentos existentes deverão ser cadastrados e contemplados no projeto sobre a área a ser demarcada.

Parágrafo único: as áreas públicas desafetadas, em razão do plano urbanístico previsto no artigo anterior, poderão ser objeto de legitimação de posse e sua conversão gratuita em domínio, mediante doação.

Art.2 – Os dispositivos acima serão inseridos onde couber